



PROCESSO N.º:	174033/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EMANUEL PINHEIRO
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	7279/2018
EQUIPE TÉCNICA:	ANDREA CHRISTIAN MAZETO, MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA, ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

Trata o processo de relatório preliminar das Contas Anuais de Governo, exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, para devida análise.

A equipe técnica, responsável pela análise, encontrou as seguintes irregularidades na formalização deste relatório:

EMANUEL PINHEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Divergência de R\$ 6.525.075,99 entre o valor registrado como anulação/redução de dotação orçamentária das tabelas Créditos Adicionais por Período de R\$ 266.488.432,19 e Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento de R\$ 259.963.356,20.* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

2) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Despesas empenhadas irregularmente na dotação 33.90.93 - Indenizações e Restituições, no total de R\$ 14.561.281,47, caracterizando despesas sem prévio empenho e ausência de planejamento nos gastos públicos.*
- Tópico - 5.6.1. Despesa Total

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) *O Chefe do Executivo enviou as Contas de Governo do exercício de 2017 fora do prazo de prorrogação estipulado por este Tribunal.* - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Divergência entre a informação no sistema APLIC - Receita Orçamentária - dos valores referentes à previsão de Receita de Serviços de R\$ 720.442,00 e à de Receita Intra-Orçamentária de R\$ 12.994.558,00 registrados na LOA e no Anexo 10 - Receita.* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias





4.2) *Divergência entre dados do meio físico e as informações do sistema APLIC referentes à despesa prevista na LOA para a SANECAP no valor de R\$ 13.715.000,00. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

4.3) *Divergências no valor da despesa com pessoal do Poder Executivo apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre/2017 e os valores enviados para este Tribunal por meio das cargas do sistema Aplic (janeiro a dezembro de 2017). - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

Considerando o relatório técnico, elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para citação do responsável.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

SECEX DA RELATORIA DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN.

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2018.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SUPERVISOR

